



**Município de Barra do Corda**  
Estado do Maranhão

**LEI Nº 1024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Barra do Corda/MA.”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir suas necessidades de atendimento, 02 (dois) Motoristas; 02 (dois) Vigilantes; 01 (um) Agente Administrativo; 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais; 01 (um) Recepcionista, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Parágrafo único. Todos os servidores tratados no *caput* deste artigo em quantidade, função e vencimentos mensais discriminados no anexo único desta Lei.

Art. 2º Os contratos autorizados pela presente lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Barra do Corda/MA.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação e revoga integralmente a Lei nº 1009, de 7 de junho de 2023.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 25 de setembro de 2023.

  
**RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA**  
PREFEITO